



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2020

**Dá nova redação ao art. 200 e ao *caput* do art. 208 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 200 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 200. Esgotada a matéria, será dada a palavra aos oradores inscritos para o Segundo Expediente, que a usarão por 10 (dez) minutos cada um, observado o disposto nos artigos 207 e 208”. (NR)*

Art. 2º O *caput* do art. 208 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 208 Iniciados os trabalhos, cada orador inscrito, disporá de 10 (dez) minutos para versar sobre matéria de sua livre escolha”. (NR)*

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S, 17 de junho de 2020.**

**Mário Marte Marinho Júnior**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução pretende dar nova redação ao art. 200 e ao *caput* do art. 208 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Nossa proposta visa ampliar de 5 (cinco) minutos para 10 (dez) minutos o tempo para que cada orador inscrito possa se manifestar sobre matéria de sua livre escolha no segundo expediente. Trata-se de colocar a disposição dos Legisladores a oportunidade de abordar vários assuntos de interesse da coletividade sorocabana e ainda garantir o exercício de suas prerrogativas regimentais.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

**S/S., 17 de junho de 2020.**

**Mário Marte Marinho Júnior**  
**Vereador**